

Ata nº77/2016

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua de S. João de Sobrado 2251, 4440-339 Sobrado-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**: -----

Ponto Um – Intervenção Pública -----

Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 3 de agosto de 2016 -----

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Ponto Quatro – Cemitério – averbamento, concessão, isenção e outros -----

Ponto Cinco - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Ponto Seis - Análise e deliberação da renovação de dois contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Ponto Sete - Espaço Multiusos - Análise e deliberação para a construção de muro de suporte de terreno no Centro Cívico de Campo -----

Ponto Oito – Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de coordenação do Minibasquete -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

Ponto Um - Intervenção Pública -----

Não havendo nenhuma intervenção do público passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de trabalhos. -----

Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 3 de agosto de 2016 -----

Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia três de agosto de 2016, foi aprovada por **unanimidade**. -----

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Comissão de Festas Nossa Senhora das Necessidades – Pedido de apoio monetário para a realização da Festa em Honra da Nossa Senhora das Necessidades. O executivo deliberou por **unanimidade** atribuir um apoio de cento e cinquenta euros. -----

Paróquia Santo André de Sobrado – Pedido de cedência de sistema de som e 6 barraquinhas para a realização do Encontro Diocesano da ACR, no dia 18 de setembro. O executivo deliberou por **unanimidade** ceder o solicitado. -----

União Desportiva da Gandra - Pedido de apoio monetário para a realização da XVIII Festa de Verão da União Desportiva da Gandra. O executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio de cento e cinquenta euros.-----

Grupo Etnográfico de Danças e Cantares Regionais do Norte – Pedido de apoio para as atividades a realizar ao longo do ano. Após análise dos documentos apresentados para a candidatura de atribuição de apoio às coletividades, o executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio de duzentos euros.-

José Delgado – Tesoureiro da Junta de Freguesia apresenta renúncia ao pelouro da Feira, que lhe foi atribuído no início do mandato por falta de disponibilidade para exercer tais funções. Foi tomado conhecimento. (anexo)-----

Sporting Clube de Campo – Solicita apoio pontual para aquisição de um esquentador para abastecer água quente aos balneários. O executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio de quinhentos e cinquenta euros.-----

Ponto Quatro – Cemitério – averbamento, concessão, isenção e outros-----
Maria Almerinda Cardoso, solicita que o terreno da **sepultura nº 18, da secção 2B, do Cemitério Paroquial de Campo**, onde se encontra sepultado o seu marido, Manuel Martins, seja concessionado perpetuamente em seu nome e em nome da sua sobrinha Maria de Lourdes Martins Carvalho. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão.-----

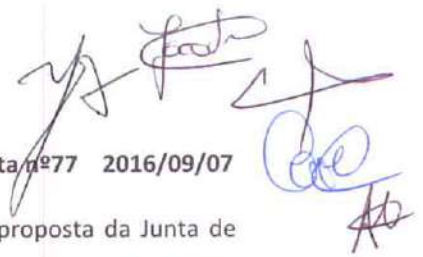
Álvaro Martins de Brito, solicita que o terreno da **sepultura nº 99, da secção 01, do Cemitério Municipal de Campo**, onde se encontra sepultado o seu filho, Avelino Fernando Brito, lhe seja concessionado perpetuamente. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão.-----

Maria de Fátima Ramalho Martins Rosinha, solicita que o terreno da **sepultura nº 20, da secção 01, do Cemitério Municipal de Campo**, onde se encontra sepultado o seu marido, Vítor Manuel Vasconcelos Pereira, lhe seja concessionado perpetuamente. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão.-----

Margarida de Oliveira, solicita que o terreno da **sepultura nº 65, da secção 01, do Cemitério Municipal de Campo**, onde se encontra sepultado o seu marido, José Maria Pereira de Oliveira, seja concessionado perpetuamente em nome das suas filhas, Berta Maria Oliveira Pereira, Paula Maria Oliveira Pereira e Fernanda Maria Oliveira Pereira. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão.-----

Margarida Madalena Ferreira Ribeiro, solicita que o terreno da **sepultura nº 30, da secção 7, do Cemitério Paroquial de Campo**, concessionada em seu nome, seja averbado em nome da sua irmã, Ana Rosa Ferreira. Foi decidido por unanimidade autorizar o referido averbamento.-----

Ilda Maria Sousa Fernandes, solicita a isenção das taxas de enterramento do seu marido, Manuel Fernando Alves Coelho e ocupação da capela mortuária, ocorrido a 16 de agosto de 2016, sepultado no Cemitério Paroquial de Sobrado, sepultura nº 53, da secção 4. Foi decidido por unanimidade isentar as referidas taxas.-----



No seguimento das obras a realizar no Cemitério Paroquial de Sobrado e após proposta da Junta de Freguesia a Serafim Sousa Dias, para a troca da **sepultura nº58 da secção 3, do Cemitério Paroquial de Sobrado, pela sepultura nº11, da secção 11** do mesmo cemitério, o próprio aceitou a referida troca.-----
Joaquina Ferreira solicita uma sepultura no Cemitério Paroquial de Campo, pelo facto da sepultura onde tinha direitos adquiridos ter sido indevidamente concessionada ao sobrinho em julho de 2007, para que deste modo se evite levar este assunto a tribunal. Após análise exaustiva sobre o assunto em causa e tendo em conta que de facto a concessão da **sepultura nº 22, da secção 4** foi concessionada sem respeitar os direitos adquiridos e partilhados pela senhora Joaquina Ferreira, considerando quer o aluguer, quer os direitos sobre ossadas de familiares (mãe e filho). Para que a situação não tenha que ser dirimida em tribunal, o executivo deliberou por **unanimidade** concessionar a **sepultura nº 63 da secção 8**, que se encontra livre, no Cemitério Paroquial de Campo. -----

Ponto Cinco - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Na sequência da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta autarquia, e dado o aumento de atividades desenvolvidas pelos serviços do setor das obras e higiene e limpeza de arruamentos, o executivo deliberou por **unanimidade** fazer dois contratos de prestação de serviços em regime de tarefa. (Em anexo: fundamentação, caderno de encargos e convite a António de Oliveira Monteiro e José Maria Martins de Oliveira). -----

Ponto Seis - Análise e deliberação da renovação de dois contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----

Na sequência da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta autarquia, o executivo deliberou por **unanimidade** renovar o contrato pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa dos funcionários, João Gaspar da Rocha Nunes (com efeito a partir do dia 21 de setembro de 2016) e António Alberto Peneda Silva (com efeito a partir do dia 1 de outubro de 2016), no cumprimento do preceituado no artigo 3º e 4º da portaria nº149/2015 de 26 de maio e na Lei do Orçamento de estado para 2016 (Lei nº 7-A/2016, de 30 de março). -----

Ponto Sete - Espaço Multiusos - Análise e deliberação para a construção de muro de suporte de terreno no Centro Cívico de Campo -----

Apresentados os seguintes orçamentos: -----

Obragenial Construções Unipessoal, Lda – NIF 507774736, pelo valor de 6785,00€ +/-iva; -----

Joaquim Marques e Filho Lda - NIF 507774736, pelo valor de 7200,00€ +/-iva; -----

Granitec Lda – NIF 508343500, pelo valor de 6019,79€ +/-iva; -----

Pérola de Granito, Unipessoal Lda - NIF 513650130, pelo valor de 6461,73€ +/-iva. -----

Depois de devidamente apreciados os orçamentos anteriormente apresentados, o executivo deliberou por **unanimidade** entregar a construção do muro de suporte à empresa Granitec Lda – NIF 508343500, pelo valor de 6019,79€ (seis mil e dezanove euros e setenta e nove cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Ponto Oito – Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de coordenação do Minibasquete -----

No seguimento da necessidade da contratação de Técnicos para coordenação da modalidade de Minibasquete para a época de 2016/2017, o executivo deliberou por **unanimidade** fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com Renato Guilherme Leite Aires Pinto, com efeito a partir do dia 1 de setembro de 2016 a 31 de julho de 2017. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.)-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

O Presidente: -----

A Secretária: -----

O Tesoureiro: -----

O Vogal: -----

A Vogal: -----

Ex. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado

Venho por este meio apresentar a minha proposta em reunião de executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, (Reunião publica a 07-09-2016)

Assunto:

Pedir a retirada do meu pelouro da gestão feiras de Campo e Sobrado.

Venho por este meio solicitar a V.Ex^a, Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, que aceite o meu pedido de renuncia ao pelouro das Feiras.

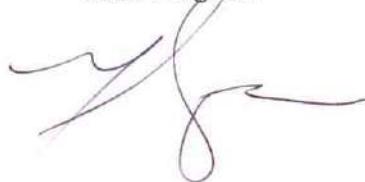
O motivo do meu pedido de renuncia é por falta de disponibilidade para o exercer nas melhores condições.

Uma vez que Há membros no executivo com mais tempo para exercer essa função, agradecia que aceitasse o meu pedido. Obrigado.

Grato pela atenção dispensada, com os melhores cumprimentos

Tesoureiro da Junta de freguesia

José Delgado





Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 7 de setembro de 2016)

Contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de caráter operacional, inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia

Na sequência do aumento das atividades desenvolvidas pelos nossos serviços do setor das obras, higiene e limpeza derivado da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre o Município de Valongo e esta autarquia. A falta de recursos humanos especializados nessa área de intervenção da autarquia tornou-se, absolutamente urgente, admitir pessoal especializado para colmatar estas situações. Ora a única maneira, célere, de o podermos fazer é através do recurso à celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento – ajuste direto – que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia, designadamente:

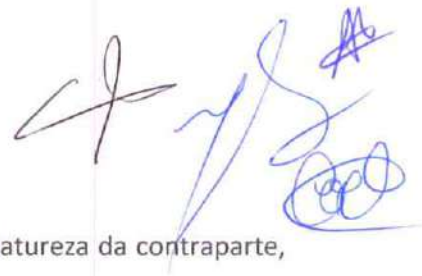
- a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
- b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
- c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
- d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS

O valor estimado da despesa ascenderá a € 600,00 (Seiscentos euros) mensais a que pode acrescer IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O encargo total (12 meses) é de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros) sem IVA.

3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril,



alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumpra ainda salientar que, nos termos o disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de contratos novos.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRETO

O mapa de pessoal da Freguesia de Campo e Sobrado não dispõe de Assistentes Operacionais, nem em n.º suficiente, nem em qualificações que possam ser afetos à prestação dos serviços supramencionados. Ora, atendendo ao caráter de urgência e à especificidade dos serviços a prestar, nesta fase, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses da autarquia.

5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da Freguesia de Campo e Sobrado do exercício de 2016, na qualificação orgânica/económica 03/010107.

Anexos:

- Caderno de Encargos
- Convite para apresentação de proposta

Campo e Sobrado, 7 de setembro de 2016



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de calceteiro

PARTE I

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de Serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter operacional inerentes às diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços de higiene e limpeza desta autarquia.
2. Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;



- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.



Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 4.ª

Preparação e planeamento da prestação do serviço

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes à higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta defina e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 5.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. A prestação de serviços terá a duração de 1 ano, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
2. O prestador dos serviços obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Secção III

Pessoal Cláusula 6.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



Capítulo III
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 7.200 anuais - acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.
3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 12 parcelas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da respetiva fatura.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
 - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;



- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
 3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 13.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 14.ª
Tarefas

1. As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia que a Junta define:
 - a) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
 - b) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência da autarquia;
 - c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
 - d) Outros serviços atribuídos ao setor das obras, higiene e limpeza.

Campo e Sobrado, 7 de Setembro de 2016.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Exmo. Senhor, António de Oliveira Monteiro,


A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia, a executar de acordo com o Caderno de Encargos. Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada **em Reunião de Executivo de 7 de setembro de 2016.**
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verificarem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Junta,





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

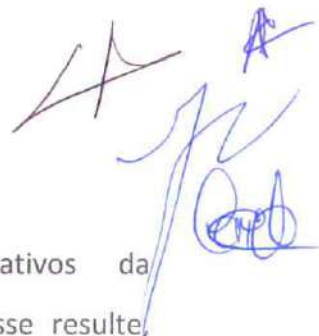
Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Exmo. Senhor, José Maria Martins de Oliveira,


A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia, a executar de acordo com o Caderno de Encargos. Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada **em Reunião de Executivo de 7 de setembro de 2016.**
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verificarem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Junta,





PROPOSTA
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, refere no seu artigo 35.º, n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da LGTFP, o contrato de prestação de serviços para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de tarefa, cujo objeto é a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP, a celebração de contratos de tarefa apenas pode ter lugar quando cumulativamente: "a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico; b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) A Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio veio regular os termos e a transição do parecer prévio favorável e da autorização para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º.
- 5) Deste modo, perante o exposto, dá-se conhecimento da premência dos contratos de prestação e aquisição de serviços, descritos no Anexo I à proposta, onde se observam os requisitos acima mencionados, com os quais se pretendeu no passado dar resposta a diversas necessidades constatadas nesta Junta de Freguesia, as quais ainda se mantêm.
- 6) Se tratam de contratos que têm como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que os serviços serão prestados e executados pelos contratados, sem imposição de horários, com autonomia técnica e sem obediência a ordens diretas relativamente ao modo da sua execução, considerando-se, portanto, como

trabalho não subordinado, revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

7) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

8) Se verifica a existência de cabimento orçamental, conforme foi atestado pelos Serviços de Contabilidade da Junta de Freguesia, com o n.º _____.

9) Conforme o n.º 1 do artigo 35.º A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015.

Anexo I - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. Renato Guilherme Leite Aires Pinto, com o contribuinte nº 185 818 714, morador na Rua Anselmo Brancamp, 436 4000-080 Porto, declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº do artigo 21.º do Decreto-lei nº.433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo, 11 Agosto 2016

Renato Aires

PROPOSTA

Eu, Renato Guilherme Leite Aires Pinto, com contribuinte nº 185 818 714, com domicílio na Rua Anselmo Brancamp, 436 4000-080 Porto, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços de Coordenação Geral das equipas de minibasquete da UF Campo e Sobrado, de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 400 (quatrocentos euros), a pagar trimestralmente, e que corresponde o valor total (10 meses) previsto para o contrato de € 4.000 (quatro mil euros) mais Iva à taxa legal.

Anexo a Declaração I do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo, 11 Agosto 2016

Assinatura



MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

A União de Freguesias (UF) de Campo e Sobrado, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua dos Moirais, 94/100 4440-131 CAMPO, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

_____, com domicílio _____,
portador do CC n.º _____ e contribuinte n.º _____ adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços

= Considerando: -----

a) A emissão de parecer favorável à prestação de serviços em causa, tomado em reunião do executivo da Junta de Freguesia, realizada no dia __ de Setembro de 2016 no cumprimento do preceituado na Lei do Orçamento de Estado para 2016 (A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março).-

b) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Ajuste Direto Regime Normal, aplicável por força do constante no n.º 1 do artigo 360 do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.-----

=== É celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual, se rege pelas seguintes cláusulas: -----

1.ª

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, como Coordenador Geral das equipas de minibusquete da UF Campo e Sobrado, a prestar à Primeira Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com a Coordenação, escolha e gestão de monitores para as equipas de minibusquete da União de Freguesias (UF) de Campo e Sobrado;

2.ª

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo Segundo outorgante.-----

3.ª

O Segundo Outorgante disponibilizará o tempo necessário para o exercício das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro das normas estabelecidas pela Junta de Freguesia.-----

4.ª

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € 400 mensais (a pagar trimestralmente) mais IVA à taxa legal. O valor total deste contrato será de € 400 x 10 = € 4.000.-----

Qualquer uma das partes pode fazer cessar este contrato, a todo o tempo, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

6.ª

O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2016 e é válido por um período de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura podendo, eventualmente, ser objeto de renovação, sujeita aos condicionalismos legais existentes à data.

7.ª

O primeiro e segundo outorgante, obrigam-se a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.

8.ª

Cabimento na rubrica: 02/020220

Compromisso n.º _____

9.ª

Em tudo o que não se encontra especificado e de acordo com as regras de prevalência definidas no CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: as peças do procedimento - o ofício-convite e o caderno de encargos - e a proposta do prestador de serviços, documentos estes devidamente identificados. -----

10.ª

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de __ de Setembro de 2016.

11.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.-----

Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social.

Campo, ____ de Setembro de 2016

1.º Outorgante

2.º Outorgante
